



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CONTRATO Nº 114/2020

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A EMPRESA THESUN ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a empresa **THESUN ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.067385/0001-60, situada na Avenida Bernardes Filho, nº 89, Loja 02, Bairro de Lourdes, Viçosa, MG, CEP. 36.72-016, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr<sup>a</sup>. **Ana Flávia Miranda Ribeiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 039.841.911-62 e da C.I. nº MG-10.234.004 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 109/2020, Pregão Presencial nº 43/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração do projeto e sua aprovação junto à Concessionária ENERGISA, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, conforme projeto básico constante do Anexo I do referido Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do mesmo independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de aproximadamente R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão prestados, através de "**ORDEM DE SERVIÇO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, e deverá ser executado em até 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser seguido o seguinte cronograma:

- a) **Fornecimento dos equipamentos e materiais:** até 90 dias (contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO);
- b) **Instalação:** até 60 dias (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

c) **Comissionamento:** até 30 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

c.1) Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da Concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

c.2) Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a Licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

d) Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

**Parágrafo único** - A empresa contratada deverá estar a disposição para prestarem os serviços requisitados da Prefeitura de Astolfo Dutra que serão executados no Centro Cultural "LUIZ LINHARES", situado na Rua Waldemar Almada, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra/MG.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O preço registrado é o seguinte:

Item	Descrição dos serviços/fornecimento e Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração do projeto e sua aprovação junto à Concessionária ENERGISA, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema.  <b>Potência Nominal de 40 kWp</b>	195.000,00	195.000,00

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, após a entrega e aceite os **serviços**, de acordo com o processo de medição, a saber:

**1ª parcela:** 10% do valor contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da NFFS, seguindo ao protocolo do projeto junto a Concessionária ENERGISA e a apresentação do respectivo documento;

**2ª parcela:** 70% do valor contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a efetiva instalação dos equipamentos e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

**3ª parcela:** 20% do valor contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da NFFS com conclusão das instalações, testes do sistema, Recebimento Definitivo assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços contratados e troca de medidor pela Concessionária ENERGISA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**§ 2º** - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

Os preços dos serviços de locação incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, mão de obra e etc.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar outros mecanismos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos;
- g) Informar com antecedência mínima de 03 (três) dias, quaisquer serviços ou paralizações que venham a ser realizados no sistema que provoquem a interrupção ou perda na qualidade do serviço prestado;
- h) Tratar confidencialmente todos os dados e informações que lhe forem autorizados à divulgação e fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, responsabilizando-se, única e exclusivamente;
- i) Apresentação da ART - Atestado de Responsabilidade Técnica relativo aos serviços executados.

#### **DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**§ 1º** - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:

**4.4.90.51.00.2.05.00.04.122.0003.1.0010 00.01.00**  
**CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

**§ 1º** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

**§ 2º** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**§ 4º** -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 10 de dezembro de 2020.

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

**THESUN ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA.**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 10 de dezembro de 2020.